Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00151/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5536/2009
PROTOCOLO	**:**	946929
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 10/2009
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2008 a 30/06/2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-5-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela ilegalidade e irregularidade dos atos citados no relatório, praticados na gestão do Sr. José Laerte Cecílio Tetila, ex-Prefeito Municipal, no período de janeiro a junho de 2008, na Prefeitura Municipal de Dourados;

2 - pela impugnação de despesas no montante de R$ 21.360,84 (vinte e um mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), em face da infringência do artigo 41, da Lei Complementar Municipal n. 120/2007, devidamente atualizados nos termos do inciso XI, artigo 37 da Lei Complementar Estadual n. 48/90, responsabilizando o Sr. José Laerte Cecílio Tetila, ex-Prefeito Municipal;

3 - pela aplicação de multa no montante de 500 (quinhentas) UFERMS, ao ex-Prefeito Municipal citado acima, em razão das irregularidades apontadas no relatório, infringindo as seguintes normas: Constituição Federal artigo 37; Lei Federal n. 7.450/1985 artigo 52 c/c a Lei Federal n. 9.064/1995; Lei Federal n. 8.666/1993 artigos 21 e 61; Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006 artigo 305 e Instrução Normativa TC/MS n. 17/2000 artigo 6º;

4 - pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento dos valores impugnados recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal de Dourados, bem como do recolhimento da multa aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, nos termos do artigo 157 c/c o artigo 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva;

5 - pela realização de Inspeção Extraordinária na Prefeitura Municipal de Dourados, com fulcro no inciso III, artigo 130 c/c o inciso III, artigo 131 e inciso II, artigo 134 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006. Sendo acolhida a realização da inspeção, extrair cópia dos documentos de fls. 05 à 14 e 101 à 105, para formalização de um novo processo específico, visando ao levantamento das questões pertinentes ao provimento de cargos em comissão de direção superior e intermediária de que tratam as Leis Complementares Municipal n. 117/2007 e 120/2007 e alterações posteriores, visando esclarecer:

a) se a qualificação exigida para a ocupação dos referidos cargos atendem às exigências constitucionais;

b) se os cargos de direção e assessoramento intermediários são providos por pessoal com nível de escolaridade exigido, na forma prevista na Carta Federal;

c) relacionar os ocupantes de todos os cargos de provimento em comissão, sejam eles de direção e assessoramento superiores ou intermediários;

d) efetuar o levantamento de todos os valores pagos a título de adicional aos Procuradores Municipais, exceto os meses de janeiro a junho/2008, que já foram levantados nessa inspeção, verbas essas tratadas na Lei Complementar Municipal n. 120/2007;

6 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados de conformidade com o artigo 44 da Lei Complementar Estadual n. 48/90.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/emp